



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE FERNANDO SUBTIL CONTRA "A VOZ DO NORDESTE" (Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Abril de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) recebeu uma queixa do Dr. António Fernando Pereira Subtil contra o quinzenário "A Voz do Nordeste", por alegada recusa do direito de resposta a dois artigos publicados por aquele periódico na sua edição de 25 de Fevereiro e por ele considerados como contendo ofensas directas e referência de factos inverídicos e erróneos susceptíveis de afectarem a sua reputação e boa fama. Anteriormente, em 5 de Março, dera já entrada na A.A.C.S. uma carta do Dr. Fernando Subtil, acompanhada de fotocópias dos artigos referidos, da queixa-crime entretanto apresentada ao Delegado do Procurador da República na comarca de Bragança e da carta registada com aviso de recepção, enviada ao abrigo do direito de resposta, ao director do referido periódico, com data de 2 de Março.

I.2 - Em 28 de Abril solicitou esta Alta Autoridade ao queixoso a cópia da resposta enviada ao jornal "A Voz do Nordeste" e que, por lapso, não fora localizada junto da carta de 2 de Março. Em 14 de Maio, deu entrada na A.A.C.S. carta do queixoso, acompanhada de 2ª via da cópia do texto da sua resposta.

I.3 - Em 28 de Maio, a AACS solicitou ao director de "A Voz do Nordeste" que informasse o que tivesse por conveniente sobre a queixa recebida. Em 3 de Junho de 1992, deu entrada a resposta do director de "A Voz do Nordeste", na qual dá conhecimento do facto de que a queixa-crime apresentada a tribunal pelo Dr. Fernando Subtil sobre a mesma matéria "foi indeferida, tendo o requerente sido obrigado a pagar as custas respectivas, como se pode ver pelo despacho de que se junta fotocópia". E acrescenta: "Como a decisão do tribunal se sobrepõe à dessa AACS, se forem contraditórias, julga desnecessário perder mais tempo com a presente queixa, pelo que me escuso de dar qualquer justificação".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - A decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança é datada de 18 de Maio e é do seguinte teor: "Como bem salienta o digno Magistrado do Ministério Público no parecer que antecede, acolhendo-se as razões invocadas pelo requerido e atento o disposto no artº 16º, 4 e 5 do Decreto-Lei 85-C/75 de 26 de Fevereiro, indefere-se o requerido. Custas pelo requerente. Notifique-se". Este despacho decisório incidiu sobre um requerimento com data de 8 de Abril de 1992, do Dr. Fernando Subtil, no qual, ao abrigo do artigo 53º da Lei de Imprensa, pede a satisfação do seu direito de resposta "aos escritos em que me são feitas referências directas e/ou indirectas e que foram publicados na edição nº 150" de "A Voz do Nordeste" de 25 de Fevereiro de 1992 e a condenação do director daquele periódico "como autor material da contravenção qualificada no artigo 33º por desrespeito do disposto no nº 1 do artº 16º, ambos do já citado Decreto-Lei".

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é, em princípio, competente para apreciar a matéria da queixa, atento o disposto na alínea g) do Artº 3º e nas alíneas d) e l) do nº 1 do Artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, pois compete-lhe garantir o exercício do direito de resposta, deliberar sobre recursos interpostos neste domínio e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

II.2 - Porém, uma vez que o queixoso recorreu paralelamente ao tribunal, no uso da faculdade prevista no artigo 53º da Lei de Imprensa, e tendo esse tribunal entretanto emitido a sua decisão, qualquer deliberação que esta Alta Autoridade viesse a proferir sobre a queixa apresentada deixaria de ter efeitos úteis. Com efeito, o artigo 208º nº 2 da Constituição da República Portuguesa estabelece claramente que "as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades".

./.

Handwritten number 2443



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar a queixa do Dr. António Fernando Pereira Subtil contra o director do quinzenário "A Voz do Nordeste" por alegada recusa do direito de resposta a escritos publicados naquele periódico na sua edição de 25 de Fevereiro de 1992, uma vez que, sobre o objecto da mesma, foi entretanto proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Bragança uma decisão de indeferimento a um requerimento apresentado pelo queixoso, ao abrigo do artigo 53º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2444